

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Lagoa Santa, 18 de julho de 2024.

**A Empresa**  
**ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
Representante legal: Jose Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.Sª.

### 1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à decisão recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo da Silva a respeito da aplicação da sanção de advertência e multa em desfavor da **Acacia Comércio de Medicamentos Eireli**.

Consta que este Município face à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde e aos pacientes conforme ordens judiciais foram realizados o Processo Licitatório nº 193/2022 e o Pregão Eletrônico nº 107/2022. Tal procedimento originou a Ata de Registro de Preços - ARP 079/2022, firmada entre este Município e a empresa **Acacia Comércio de Medicamentos Eireli**, em 07 de dezembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimento de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto o atraso na entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento nº: **6046**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **16385/2023** em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.



Contudo, após recebimento da notificação, a empresa apresentou defesa prévia, sendo o processo encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação da defesa que informou a data de entrega dos medicamentos, se posicionando pelo prosseguimento do feito. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada.

Em observância ao art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que posteriormente foi remetido novamente a Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

Registra-se que o recurso administrativo interposto pela empresa fora julgado **não provido** pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a aplicação de advertência e multa no valor de **R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Diante disto, a contratada interpôs pedido de reconsideração à autoridade superior, no qual é pleiteado o acolhimento do pedido e o arquivamento do processo com a suspensão das penalidades aplicadas. O pedido de reconsideração foi encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer que profere despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa.

## 2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº **16385/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico, informo que o pedido de reconsideração apresentado pela **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico a sanção de **Advertência e Multa** aplicada anteriormente, pelos motivos supracitados.

### • ADVERTÊNCIA.

- **MULTA: R\$ R\$135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Rogério César de Matos Avelar  
 Prefeito Municipal